



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 60/2024 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR JUNIOR ALBERTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 19, XI e LV, do Regimento Interno do Tribunal e,

CONSIDERANDO o deferimento de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por meio do Edital 001/2022, homologado pela Resolução Administrativa nº 068, de 18 de maio de 2023, publicada no DeJT de 30 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a previsão do Art. 9º, I e Art. 10, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO as previsões da Portaria TSE n. 89, de 14 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta do SEI nº 0000584-53.2024.6.01.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo e observada a ordem de classificação, em razão de habilitação em concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Art. 10, *caput*, da Lei nº 8.112/90), os candidatos abaixo mencionados, para exercerem, neste Tribunal, os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, e de Técnico Judiciário - Área Administrativa, ambos na Classe A, Padrão 1, respectivamente:

VINICIUS COELHO ARAÚJO	Analista Judiciário - Área Judiciária, cargo criado pela Lei nº 6.527/78, vago em posse em outro cargo inacumulável do servidor Ageu de Alencar Miranda, em de 2023
LAÍS ESTELA MOREIRA FIGUEIREDO	Analista Judiciário - Área Judiciária, cargo criado pela Lei n. 10.842/2004, vago da redistribuição do servidor Fábio Henrique Soares Castro ao TRE/SP, ocorreu de agosto de 2023
ROBERVAL SANTOS CAVALCANTE NETO	Técnico Judiciário - Área Administrativa, cargo criado pela Lei nº 10.842/2004, vago em razão da redistribuição do servidor Renato Floering Tavares ao TRE/AL, ocorreu de 23/10/2023

Art. 2º Os candidatos nomeados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial da União, para tomarem posse nos referidos cargos, conforme previsão do Art. 13, § 1º, da Lei n. 8.112/90, devendo se submeterem previamente à inspeção médica de saúde e apresentação dos exames laboratoriais e complementares, conforme convocação a ser expedida.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **JUNIOR ALBERTO**

Presidente TRE-AC

Rio Branco, 13 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 13/03/2024, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0652106** e o código CRC **38B339E7**.

0000584-53.2024.6.01.8000

0652106v5